



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.107/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 02 de junho de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a política municipal de apoio à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, da segurança alimentar e da sustentabilidade ambiental no Município de Brejetuba/ES.

Art. 1º-A. As disposições desta Lei possuem caráter **programático, orientador e não vinculante**, não gerando obrigação de implementação de ações, programas ou políticas públicas específicas pelo Poder Executivo, cuja atuação observará critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da política municipal de apoio à agricultura familiar:

- I – fortalecer a agricultura familiar;
- II – incentivar a produção agrícola sustentável;
- III – promover a geração de renda no meio rural;
- IV – contribuir para a segurança alimentar e nutricional;
- V – valorizar os produtores rurais locais, especialmente os vinculados à cafeicultura.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se agricultura familiar aquela desenvolvida por produtores rurais que utilizam predominantemente mão de obra da própria família, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA ATUAÇÃO PÚBLICA

Art. 4º. A atuação do Poder Público municipal na área de agricultura familiar e desenvolvimento rural poderá observar, quando conveniente e oportuno, as seguintes diretrizes:

- I – estímulo ao fortalecimento da produção rural de base familiar;
- II – incentivo à adoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – apoio à organização de produtores em associações e cooperativas;
- IV – incentivo à comercialização de produtos locais;
- V – integração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural.

Parágrafo único. A eventual implementação das diretrizes previstas neste artigo dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como da avaliação de conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I – órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal;
 - II – cooperativas e associações rurais;
 - III – instituições de ensino e pesquisa;
 - IV – entidades privadas;
- com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar.





Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES DE INCENTIVO

Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, incentivar a implementação de programas, projetos e ações voltadas:

- I – à qualificação e capacitação de produtores rurais;
- II – à promoção de práticas agrícolas sustentáveis;
- III – ao fortalecimento da produção agrícola local;
- IV – à melhoria das condições de comercialização dos produtos rurais.

CAPÍTULO VII

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa e disponibilidade orçamentária, incentivar a realização e a manutenção de feiras livres e outras formas de comercialização direta de produtos da agricultura familiar no Município.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 02 de junho de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.